

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO 026-2024 – EDITAL – 0010/2024 -Cirenor_rp010_2024

ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS (ANEXO I) – **com 678 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **08/11/2024**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.1. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços, resultantes das propostas de empresa(s) que ofereçam o menor custo, com fornecimento parcelado, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS** (Anexo I), para os municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

3.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3.4. O CIRENOR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e administração da ata de registro de preços deste procedimento licitatório.

3.5 Serão aceitos apenas medicamentos referência, genéricos e similares.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado;
- h) **Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos em editais anteriores.**

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco

por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11. – A participação de estabelecimento de manipulação, deve ser observado o regrado pela Portaria 2814/1998 do Ministério da Saúde, bem como o determinado nas Resoluções da ANVISA.

5.12 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas

6.3 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.3**.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (**quatro**) dígitos após a vírgula;
- b) Marca (Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregues em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.
- g) Na proposta, a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 contiver vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, bem como encaminhados em meio físico para a sede do CIRENOR em até 5 (cinco dias) dias, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Cédula de identidade dos sócios;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação,

III. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

IV. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

V. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto

Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

VI. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado.**

IV. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado** (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR, regrado pela Resolução 003/2021 disponível no <https://www.cirenor.rs.gov.br/editais/01-03-21-144737-resoluon003-2021-estabelecriterioparaparticiparemlicitao.pdf>).

10.1.5.1. A autorização de que trata o item III poderá ser enviada junto com a proposta, somente dos itens vencedores.

10.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação e juntados no sistema deverão ser apresentados em via original ou por cópia junto a sede do CIRENOR, em até 5 dias após a habilitação.

10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverão ser enviados pelo sistema em até 2 duas horas a contar

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

da solicitação, bem como deverão ser apresentados em meio físico em via original ou por cópia junto a sede do CIRENOR, em até 5 dias após a habilitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14 DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

14.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

14.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

14.8.1.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

14.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR e estiverem pendentes de entrega por parte da contratada.

14.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

14.11. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

15.11 Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

16.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

17.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica do contrato.

17.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

18. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

18.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no presente Edital.

18.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

18.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

18.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

18.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

18.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

18.8.1 – Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

18.9. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “**PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO**”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

18.10. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis..

18.11. Em caso de troca de marca do produto cotado inicialmente, deve ser feita solicitação expressa e formal ao e-mail contato@cirenor.rs.gov.br para análise prévia do

BPF e Registro do respectivo produto. A troca de marca só poderá ser realizada conforme categoria regulatória da ANVISA (genérico por genérico, referência por referência).

18.12. Em caso de produto entregue de forma divergente do solicitado na ordem de compra a empresa deverá retirá-lo em 5 (cinco) dias após solicitação do CIRENOR.

18.13. Entregar as caixas completas, com as etiquetas originais do laboratório, com descrição, lotes e validade dos medicamentos visíveis. E as caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma.

18.14. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

18.15. As etiquetas da transportadora e/ou fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validade dos medicamentos.

18.16. As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

18.17. A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

18.18. A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deve ser enviada exclusivamente para o e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br

18.19. Os prazos de entrega dos medicamentos são contados a partir do dia do envio da ordem de compra para a empresa, a mesma deve confirmar o recebimento do mesmo, caso contrário, se dá como recebido.

18.20. É obrigatório o número da ordem de compra, número do edital, e número do ato/contrato nas notas fiscais.

18.21. Quanto a trocas de itens vencidos, a empresa tem 5 (cinco) dias para reposição dos medicamentos, a partir do informe de troca.

18.22. A entrega dos itens solicitados na ordem de compra poderá ser feita de forma fracionada em no máximo 3 entregas, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

18.23. O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

19.1.6 fraudar a licitação

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.5 A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo

Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.3. **Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue COMPLETAMENTE, ou seja sem nenhuma pendência de entrega de itens**

21.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

23.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

23.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

23.2. Cancelamento:

23.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

23.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

23.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

23.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

23.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

23.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

23.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

23.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

23.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.12 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

24.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

24.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

24.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

24.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

24.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

24.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

24.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

24.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

24.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

24.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 28 de outubro de 2024.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

1	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, 120 ML - XAROPE - 103128	9000	FR
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO, 120ML - XAROPE - 103127	10200	FR
3	ACETATO DE CIPROTERONA 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG, COMPRIMIDO - 103304	36000	COM
4	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG, COMPRIMIDO - 103363	3000	COM
5	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML - AMPOLA - 103268	2400	AMP
6	ACETATO DE NORETISTERONA 1MG + ESTRADIOL 2MG, COMPRIMIDO - 103276	45000	COM
7	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G+AMINOACIDOS 25MG/G+METIONINA 5MG/G+CLORANFENICOL 5MG/G, POMADA OFTALMICA, BISNAGA 3,5 G - TUBO - 103384	420	BG
8	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G+AMINOACIDOS 25MG/G+METIONINA 5MG/G+CLORANFENICOL 5MG/G, POMADA OFTALMICA, BISNAGA 3,5 G - TUBO - 103384	40050	FR
9	ACETILCISTEINA 40MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120 ML - FRASCO - 102742	41250	FR
10	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO - 100099	330000	COM
11	ACICLOVIR 400 MG , COMPRIMIDO - 102714	24000	COM
12	ACICLOVIR CREME 50MG/G, CREME, BISNAGA 10G - BISNAGA - 102715	14400	BG
13	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG, COMPRIMIDO - 100577	4110000	COM
14	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO, COMPRIMIDO - 103208	171900	COM
15	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA - 101303	18000	COM
16	ACIDO ASCORBICO 500 MG, COMPRIMIDO SIMPLES - COMPR. - 102776	70500	COM
17	ACIDO FOLICO 5 MG, COMPRIMIDO - 100086	840000	COM
18	ACIDO FOLINICO 15 MG, COMPRIMIDO - 102541	21000	COM
19	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG, COMPRIMIDO - 103309	3300	COM
20	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG, COMPRIMIDO - 100101	3900	COM
21	ACIDO VALPROICO 250MG, CAPSULAS - 100473	951000	CAP
22	ACIDO VALPROICO 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 100570	1599000	COM
23	ACIDO VALPROICO 50MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100579	34350	FR
24	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML - AMPOLA - 101647	2100	AMP
25	AGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA - 100899	75900	AMP
26	AGUA DESTILADA 20 ML - FRASCO - 100909	4500	FR

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

27	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO) 10 VOLUMES, FRASCO 1 LITRO - FRASCO - 100653	2370	FR
28	AGUA PARA INJECAO, SOL. INJET., AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 100900	25500	AMP
29	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO - 100887	124350	COM
30	ALBENDAZOL 40MG/ML (4%), SUSPENSAO ORAL, FRASCO 10 ML - FRASCO - 100625	32100	FR
31	ALENDRONATO SODICO 70 MG, COMPRIMIDO - 101940	248400	COM
32	ALOPURINOL 100 MG, COMPRIMIDO - 100102	574500	COM
33	ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO - 101632	453000	COM
34	ALPRAZOLAM 0,5 MG, COMPRIMIDO - 101001	1450500	COM
35	ALPRAZOLAM 1MG, COMPRIMIDO - 102384	591000	COM
36	ALPRAZOLAM 2 MG, COMPRIMIDO - 101942	319500	COM
37	ALPRAZOLAM 0,25MG, COMPRIMIDO - 103191	168000	COM
38	AMANTADINA 100 MG, COMPRIMIDO - 102113	900	COM
39	AMBROXOL 3MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 100ML - FRASCO - 100648	30480	FR
40	AMBROXOL 6MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 100ML - FRASCO - 101138	39960	FR
41	AMBROXOL 6MG/ML, XAROPE SEM ACUCAR, FRASCO 120ML - FRASCO - 102126	6660	FR
42	AMICACINA 250MG/ML, SOL. INJET. IV/IM, AMPOLA 2ML - AMPOLA - 103286	2100	AMP
43	AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO - 101589	207000	COM
44	AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG, COMPRIMIDO - 100007	183600	COM
45	AMINOFILINA 24MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 10 ML - AMPOLA - 100471	10860	AMP
46	AMINOFILINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100008	417000	COM
47	AMIODARONA CLOR 100 MG, COMPRIMIDO - 101268	36000	COM
48	AMIODARONA CLOR 200 MG, COMPRIMIDO - 100009	519000	COM
49	AMIODARONA CLOR. 50MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 3 ML - AMPOLA - 101311	2100	AMP
50	AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100010	5469000	COM
51	AMITRIPTILINA 75 MG, COMPRIMIDO - 100469	84000	COM
52	AMOXICILINA 500 MG, CAPSULAS - 100580	795000	CAP
53	AMOXICILINA 1000MG + CLAVULANATO 200MG, PO PARA SOLUÇÃO EV, FRASCO-AMPOLA - AMPOLA - 103287	300	AMP
54	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100ML - FRASCO - 102549	22200	FR
55	AMOXICILINA 400 MG + ACIDO CLAVULANICO 57MG/5 ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 70 ML - FRASCO - 102066	651600	FR
56	AMOXICILINA 500MG + AC.CLAVULANICO 125MG, COMPRIMIDOS - 100104	642600	COM
57	AMOXICILINA 875MG + AC.CLAVULANICO 125MG, COMPRIMIDO - 103111	138000	COM
58	AMOXICILINA 50MG/ML, SUSPENS. ORAL, FRASCO 150 ML - FRASCO - 100818	20250	FR
59	AMOXICILINA 50MG/ML, SUSPENS. ORAL, FRASCO 60 ML - FRASCO - 100550	28800	FR
60	AMPICILINA 500 MG, CAPSULAS - 100582	23550	CAP

61	AMPICILINA SODICA 1G, INJETAVEL IM/IV, FRASCO-AMPOLA - 103288	300	AMP
62	AMPICILINA 50MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 60ML - FRASCO - 100583	690	FR
63	ANLODIPINO 10 MG, COMPRIMIDO (BR0268896) - 101934	372000	COM
64	ANLODIPINO 5 MG, COMPRIMIDO - 100626	1740000	COM
65	APIXABANA 2,5 MG, COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20 UNIDADES - COMPRIMIDO - 103355	15900	COM
66	APIXABANA 5 MG, COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20 UNIDADES - COMPRIMIDO - 103260	13800	COM
67	ARIPIPRAZOL 15 MG, COMPRIMIDO - 101740	900	COM
68	ATENOLOL 100 MG, COMPRIMIDO - 100014	111000	COM
69	ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25 MG, COMPRIMIDO - 101334	105900	COM
70	ATENOLOL 25 MG, COMPRIMIDO - 100647	72000	COM
71	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG, COMPRIMIDO - 102973	174000	COM
72	ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO - 100043	939000	COM
73	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG, COMPRIMIDO - 101556	60900	COM
74	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG, COMPRIMIDO - 100192	4500	COM
75	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG, COMPRIMIDO - 102386	42900	COM
76	ATROPINA 0,50 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 100468	3060	AMP
77	AZATIOPRINA 50 MG, COMPRIMIDO - 100193	7800	COM
78	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDOS - BLISTER COM ATE 3 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDOS - 100584	700200	COM
79	AZITROMICINA 600 MG (40MG/ML), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15 ML COM DILUENTE - FRASCO - 100107	42000	FR
80	AZITROMICINA 900 MG (40MG/ML), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 22,5ML COM DILUENTE - FRASCO - 102542	37800	FR
81	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE - 103258	18300	TIR
82	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO - 100108	78000	COM
83	BAMIFILINA 300 MG, DRAGEA - 103097	31800	DRG
84	BAMIFILINA 600 MG, DRAGEA - 103098	60000	DRG
85	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE, SOLUÇÃO DE USO INALATORIO -AEROSOL, FRASCO 200 DOSES - FRASCO - 100194	3600	FR
86	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE, SUSPENSÃO DE USO NASAL, FRASCO 200 DOSES SPRAY NASAL - FRASCO - 100198	14100	FR
87	BENZILA, BENZOATO 25%, LOCAO, FRASCO 60ML - FRASCO - 103163	4500	FR
88	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, PO PARA SUSPENSÃO INJET. + DILUENTE, FRASCO-AMPOLA - 103109	7200	FA
89	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, SOL. INJ. (DILUIDA), FRASCO-AMPOLA - 103279	21450	FR
90	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, PO PARA SUSPENSÃO INJET. + DILUENTE, FRASCO-AMPOLA - 103108	3360	FA
91	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO - 103423	900	COM
92	BENZOILMETRONIDAZOL 62,5MG/G+ NISTATINA 25.000UI/G + CLORETO DE	450	BG

	BENZALCONIO 1,25MG/G, CREME VAGINAL,-BISNAGA 40 G C/ 10 APLICADORES - BISNAGA - 103308		
93	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSAO ORAL, - FRASCO 100 ML - FRASCO - 103110	4620	FR
94	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG, COMPRIMIDO - 103421	900	COM
95	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG, COMPRIMIDO - 101946	243600	COM
96	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG, COMPRIMIDO - 101928	15900	COM
97	BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG, COMPRIMIDO - 101945	3000	COM
98	BETAMETASONA 0,05MG/ML + DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML - FRASCO - 101554	20700	FR
99	BETAMETASONA 0,64MG/G + CETOCONAZOL 20MG/G, POMADA, BISNAGA 30G - BISNAGA - 101566	5850	BG
100	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG, INJETAVEL, AMPOLA 1ML - 102408	82650	AMP
101	BEZAFIBRATO 400MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 100201	45000	COM
102	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, SOL. INJET., AMPOLA 10 ML - AMPOLA - 103164	600	AMP
103	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML, SOL. OFTALMICA, FRASCO 3ML - FRASCO - 100109	1500	FR
104	BIPERIDENO 2 MG, COMPRIMIDO - 100019	907200	COM
105	BISACODIL 5 MG, COMPRIMIDO - 100888	5700	COM
106	BISOPROLOL 2,5 MG, COMPRIMIDO - 103222	18000	COM
107	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO - 100474	192300	COM
108	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO - 100475	153900	COM
109	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE, SOL. PARA INALACAO, FRASCO 4 ML (60 DOSES) + INALADOR - FRASCO - 102453	1230	FR
110	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 16 MG, COMPRIMIDO - 103259	900	COM
111	BROMOPRIDA 10 MG, COMPRIMIDO - 100112	100500	COM
112	BROMOPRIDA 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100640	4800	FR
113	BROMOPRIDA 5 MG/ML, INEJTAVEL, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 101262	660	AMP
114	BRONFENIRAMINA 12MG + FENILEFRINA 15MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 102757	15000	COM
115	BRONFENIRAMINA 2 MG/ML + FENILEFRINA 2,5 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 103129	300	FR
116	BUDESONIDA 64MCG, SUSP. NASAL, FRASCO SPRAY 120 DOSES - FRASCO - 100212	2100	FR
117	BUDESONIDA 100MCG, SUSP. NASAL, FRASCO SPRAY 120 DOSES - FRASCO - 103275	2100	FR
118	BUDESONIDA 200MCG, CAPSULA INALATORIA , CAIXA C/60 CAPSULAS + INALADOR - CAPSULAS - 103223	2100	CAP
119	BUDESONIDA 32MCG, SUSP. NASAL, FRASCO SPRAY 120 DOSES - FRASCO - 100210	6450	FR
120	BUDESONIDA 50MCG, SUSP. NASAL, FRASCO SPRAY 120 DOSES - FRASCO - 102240	1986	FR

121	BUPROPIONA 150 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 101016	819000	COM
122	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO - 103271	7500	COM
123	CALCITRIOL 0,25 MCG, CAPSULAS - 100218	4800	CAP
124	CANDESARTANA, CILEXETILA 8MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG, COMPRIMIDO - 103221	7500	COM
125	CANDESARTANA, CILEXETILA 8MG, COMPRIMIDO - 102754	16200	COM
126	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO - 100023	414000	COM
127	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO - 100544	399000	COM
128	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSL. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101239	25230	FR
129	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO - 100024	1098000	COM
130	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDO - 103220	468000	COM
131	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDO - 102037	330000	COM
132	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO - 100649	90000	COM
133	CARBOCISTEINA 50MG/ML, XAROPE ADULTO,FRASCO 100 ML - FRASCO - 101172	8850	FR
134	CARBOCISTEINA 20MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101355	3450	FR
135	CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAM. D 200 UI, COMPRIMIDO - EM BLISTER - 101935	792000	COM
136	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO - EM BLISTER - COMPRIM. - 102979	363000	COM
137	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + CALECALCIFEROL 400 UI, COMPRIMIDO - EM BLISTER - COMPR. - 102448	630000	COM
138	CARBONATO DE CALCIO 600 MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI, COMPRIMIDO - EM BLISTER - COMPRIMIDO - 103245	1005000	COM
139	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 UI, COMPRIMIDO -EM BLISTER - 102713	564000	COM
140	CARBONATO DE LITIO 300 MG, COMPRIMIDO - 100026	1749000	COM
141	CARBONATO DE LITIO 450 MG, COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA - 102450	51900	COM
142	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA, FRASCO 15 ML - FRASCO - 101642	1590	FR
143	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250MG, COMPRIMIDO - 103272	42000	COM
144	CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO - 100115	289500	COM
145	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO - 100116	438000	COM
146	CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO - 100114	132900	COM
147	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO - 101327	490500	COM
148	CASTANHA DA INDIA 300MG (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), COMPRIMIDO - 103243	291000	COM
149	CEFALEXINA 50MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 60 ML - FRASCO - 101681	3150	FR

150	CEFALEXINA 500 MG, COMPRIMIDO - 100027	703500	COM
151	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100554	17160	FR
152	CEFALOTINA SODICA 1G, PO LIOFILO PARA INJ., FRASCO-AMPOLA - 102861	600	AMP
153	CEFTRIAXONA ,DISSODICA 1G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, IM, COMPOSTA POR FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 3,5 ML (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% AMPOLAS COM 2 ML) - AMPOLA - 103171	33600	AMP
154	CEFTRIAXONA SODICA 1G, PO PARA SOL. INJETAVEL EV, FRASCO-AMPOLA 101758	2850	FR
155	CEFTRIAXONA SODICA 500MG, PO PARA SOL. INJETAVEL IM/EV, FRASCO-AMPOLA - 102409	3300	AMP
156	CEFTRIAXONA SODICA 500MG, PO PARA SOL. INJETAVEL + DILUENTE IM, FRASCO-AMPOLA - 103170	13500	AMP
157	CELECOXIBE 200 MG,CAPSULAS - CAPSULA - 100822	162900	CAP
158	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG, CREME, BISNAGA 30 G - 103284	10650	BG
159	CETOCONAZOL 200 MG, COMPRIMIDO - 100545	54300	COM
160	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 30G - BISNAGA - 101187	12000	BG
161	CETOCONAZOL 20MG/G, XAMPU, FRASCO 100 ML - FRASCO - 102139	5730	FR
162	CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO - 100531	178800	COM
163	CETOPROFENO 100 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA (BR0448844) - 101901	21750	AMP
164	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL IM, AMPOLA 2 ML - 100477	54300	AMP
165	CETOPROFENO 50MG, COMPRIMIDO - 103383	24000	COM
166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO - 101587	339900	COM
167	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG, COMPRIMIDOS - 101588	84000	COM
168	CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO - 101550	58800	COM
169	CILOSTAZOL 50 MG, COMPRIMIDO - 103368	18000	COM
170	CIMETIDINA 200 MG, COMPRIMIDO - 100029	91350	COM
171	CIMETIDINA 150MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - 100536	3150	AMP
172	CINARIZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100590	54000	COM
173	CINARIZINA 75 MG, COMPRIMIDO - 100030	292500	COM
174	CIPROFIBRATO 100 MG, COMPRIMIDO - 100228	195000	COM
175	CIPROFLOXACINO (0,35%) 3,5 MG/ML, SUSP. OFTALMICA, FRASCO CONTAGOTAS 5ML - FRASCO - 101555	4740	FR
176	CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO - 100230	594000	COM
177	CIPROFLOXACINO 2MG/ML, SOL. INJETAVEL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101768	2100	FR
178	CITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO - 101271	1635000	COM
179	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (2080 MG), COMPRIMIDO - 101956	61650	COM
180	CLARITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO - 100120	51300	COM
181	CLOBETASOL, PROPIONATO 0,5 MG/G, POMADA, BISNAGA 30 GR (BR0284459) - TUBO - 101607	5100	BG

182	CLOMIPRAMINA 10 MG, COMPRIMIDO - 102411	6000	COM
183	CLOMIPRAMINA 25 MG, DRAGEA - 101000	256500	DRG
184	CLOMIPRAMINA 75 MG, COMPRIMIDO LIBERACAO LENTA COMPR. - 101923	49500	COM
185	CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO - 102774	117000	COM
186	CLONAZEPAM 0,5 MG, COMPRIMIDO - 100122	76200	COM
187	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO - 100123	531600	COM
188	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100124	80250	FR
189	CLONIDINA 0,10 MG, COMPRIMIDO - 102753	4500	COM
190	CLONIDINA 0,150 MG, COMPRIMIDO - 100817	5700	COM
191	CLOPIDOGREL 75 MG, COMPRIMIDO - 100125	366600	COM
192	CLOR. DE TIAMINA 100MG/ML + CLOR. DE PIRIDOXINA 100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5MG/ML, SOL. INJ., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 103353	13500	AMP
193	CLORETO DE POTASSIO 10%, SOL. INJET., AMPOLA - 100538	6390	AMP
194	CLORETO DE SODIO 0,9 % (9 MG/ML), SEM CONSERVANTES, SPRAY FRASCO 50 ML - FRASCO - 102207	6930	FR
195	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML, SOL. NASAL, FRASCO 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS - FRASCO - 101916	3600	FR
196	CLORETO DE SODIO 20%, SOL. INJET., AMPOLA 10 ML - AMPOLA - 100539	8400	AMP
197	CLOREXEDINA 0,12%, SOLUCAO BUCAL, FRASCO 250 ML - FRASCO - 103143	6180	FR
198	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5 %, SOL. OFTALMICA ESTERIL, FRASCO 5ML - 103313	300	FR
199	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG, COMPRIMIDO - 102059	71100	COM
200	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG, COMPRIMIDO - 103250	6360	COM
201	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5 MG/ML, SOLUCAO NASAL GTS, FRASCO - 103290	1050	FR
202	CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100480	723900	COM
203	CLORPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100622	501900	COM
204	CLORPROMAZINA 40 MG/ ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 101682	1230	FR
205	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 101251	2700	AMP
206	CLORPROPAMIDA 250 MG, COMPRIMIDO - 100032	15000	COM
207	CLORTALIDONA 25MG + AMILORIDA 5MG, COMPRIMIDO - 103112	39000	COM
208	CLORTALIDONA 12,5 MG , COMPRIMIDO - 102719	75000	COM
209	CLORTALIDONA 25 MG, COMPRIMIDO - 100034	229500	COM
210	CLORTALIDONA 50 MG, COMPRIMIDO - 100044	144000	COM
211	CLOZAPINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100235	91800	COM
212	CLOZAPINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100234	42000	COM
213	CODEINA, FOSFATO 3MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 120 ML - FRASCO - 100237	5010	FR
214	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO - 100589	453900	COM
215	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA 30 G	15630	BG

	- BISNAGA - 100499		
216	COLAGENASE 0,6 U/GR, POMADA, BISNAGA 30 GR - BISNAGA - 103197	450	BG
217	COLAGENO NAO HIDROLISADO 40MG (TIPO 2), CAPSULA, CAIXA COM 60 CAPS - CAPSULAS - 103400	12000	CAP
218	COLCHICINA 0,5 MG, COMPRIMIDO - 100126	97800	COM
219	COLECALCIFEROL (D3) 1.000UI, COMPRIMIDO - 103396	300	COM
220	COLECALCIFEROL (D3) 2.000 UI, COMPRIMIDO - EM BLISTER - 103397	18300	COM
221	COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI, COMPRIMIDO -EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO - 103336	103800	COM
222	COLECALCIFEROL 200 UI (VITAMINA D3), SOLUCAO ORAL GTS, FRASCO 10 ML - FRASCO - 102423	4890	FR
223	COLECALCIFEROL 7000 UI, CAPSULA -EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS - CAPSULA - 103255	422700	CAP
224	DABIGATRANA 150MG, CAPSULAS - 103358	9000	CAP
225	DAPAGLIFLOZINA 10MG +METFORMINA 1000MG, COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103405	31800	COM
226	DAPAGLIFLOZINA 5MG +METFORMINA 1000MG, COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103374	18000	COM
227	DAPAGLIFLOZINA 10MG, COMPRIMIDO - 103407	8100	COM
228	DELTAMETRINA 0,2% (2MG/ML), XAMPU, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100614	1470	FR
229	DES Loratadina 0,5 MG/ML, XAROPE, FRASCO 60 ML - FRASCO - 103113	16500	FR
230	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/G) + POLIMIXINA B 6000 UI + NEOMICINA 0,35%, SUSP. OFT., FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - FRASCO - 101202	3600	FR
231	DEXAMETASONA 4 MG, COMPRIMIDO - 102237	109500	COM
232	DEXAMETASONA 4 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2ML + PIRIDOXINA 100 MG/2ML + TIAMINA 100 MG/2ML, SOL INJ., AMPOLA DE 3 ML - AMPOLA - 101198	150	AMP
233	DEXAMETASONA 0,1 % (1 MG/ML), CREME, BISNAGA 10 GR - TUBO - 100035	79800	BG
234	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR, FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO - 101564	8310	FR
235	DEXAMETASONA 2MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 100632	6360	AMP
236	DEXAMETASONA 4 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 2,5 ML - AMPOLA - 101171	28350	AMP
237	DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOL. OFTALMICA, FRASCO 5 ML - FRASCO - 101684	1530	FR
238	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG, COMPRIMIDO - 100591	543900	COM
239	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100592	29640	FR
240	DEXLANSOPRAZOL 30 MG, CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - 103367	37500	CAP
241	DEXLANSOPRAZOL 60 MG, CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - CAPSULAS - 103278	111900	CAP
242	DEXPANTENOL 5% (50 MG/G), CREME, BISNAGA - 103248	10836	BG
243	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO - 100036	1536000	COM
244	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO - 100607	183900	COM

245	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100541	7560	AMP
246	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - COMPR. - 100045	78000	COM
247	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG, COMPRIMIDO - 100046	276000	COM
248	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, GEL, BISNAGA 60 G - BISNAGA - 102136	42000	BG
249	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G , AEROSOL TOPICO, FRASCO - 103406	150	FR
250	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100555	2850	FR
251	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 3ML - 100556	7800	AMP
252	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG, COMPRIMIDO - 103424	900	COM
253	DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO - 100047	317400	COM
254	DILTIAZEM 60 MG, COMPRIMIDO - 101148	20400	COM
255	DILTIAZEM 90MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 103211	27000	COM
256	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100893	15390	FR
257	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML, SOL. INJET. EV, AMPOLA 10 ML - AMPOLA - 101849	24600	AMP
258	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG, COMPRIMIDO - 102510	176100	COM
259	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 50 MG, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 101199	15000	AMP
260	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 102156	351000	COM
261	DIPIRONA 500 MG + PROMETASINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG - COMPRIMIDO - 102204	39000	COM
262	DIPIRONA 500 MG, COMPRIMIDO - 100603	3720000	COM
263	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 10 ML - FRASCO - 101252	33900	FR
264	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100519	24600	FR
265	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 2ML - AMPOLA - 101249	35400	AMP
266	DIPIRONA SODICA 50MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 103388	150	FR
267	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG, COMPRIMIDO - 101269	54000	COM
268	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG, COMPRIMIDO - 102310	79350	COM
269	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG, COMPRIMIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - 103116	42000	COM
270	DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO (BR0269962) - 101590	225900	COM
271	DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 102116	750	FR
272	DONEPEZILA 10 MG, COMPRIMIDO - 100243	91500	COM
273	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG, COMPRIMIDO - 100134	1477500	COM
274	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG - COMPRIMIDO SIMPLES - 100484	99000	COM
275	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0271036)	89700	COM

	- 100517		
276	DROPROPIZINA 3 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120 ML - FRASCO - 103285	7590	FR
277	DULOXETINA 30 MG, CAPSULA - 102111	497700	CAP
278	DULOXETINA 60 MG, CAPSULA - 102391	276000	CAP
279	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA CLOR 0,4 MG, COMPRIMIDO - 103215	64200	COM
280	EMPAGLIFOZINA 10 MG, COMPRIMIDO - 103402	15900	COM
281	EMPAGLIFOZINA 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 103361	18000	COM
282	ENALAPRIL 10 MG, COMPRIMIDO - 100486	750000	COM
283	ENALAPRIL 20 MG, COMPRIMIDO SULCADO - 100485	2503500	COM
284	ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO - 100543	498000	COM
285	ENALAPRIL MAL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG, COMPRIMIDO - 103213	60000	COM
286	EPINEFRINA 1 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 101686	6750	AMP
287	ERITROMICINA 50MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 60 ML - FRASCO - 100560	300	FR
288	ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO - 101954	1323000	COM
289	ESCITALOPRAM 15 MG, COMPRIMIDO - 102767	198600	COM
290	ESCITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO - 103219	255000	COM
291	ESCITALOPRAM 20 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 15ML - FRASCO - 103349	690	FR
292	ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500 MG/ML, SOL. INJ., AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 101197	21000	AMP
293	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 103190	528000	COM
294	ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO - 100513	249000	COM
295	ESCOPOLAMINA 6,67 MG + DIPIRONA 333,4 MG, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100490	13800	FR
296	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100535	3600	FR
297	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 100514	14100	AMP
298	ESOMEPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDO - 102484	159000	COM
299	ESPINHEIRA SANTA 400 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA MAT. EX REISSEK), CAPSULA - 103256	132000	COM
300	ESPIRAMICINA 500 MG (1.5 MUI), COMPRIMIDO - 100135	9000	COM
301	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO - 100547	39000	COM
302	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO - 100546	1722000	COM
303	ESPIRONOLACTONA 50 MG, COMPRIMIDO - 100608	39000	COM
304	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII - PROBIOTICO, SUSPENSAO ORAL, FLACONETE 5 ML - FRASCO - 103411	30000	FLAC
305	ESTRADIOL 5 MG/ML + NORETISTERONA 50 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 101927	1000	AMP

306	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G, BISNAGA 50 GR - BISNAGA - 102748	4590	BG
307	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG, DRAGEA - 103101	73200	DRG
308	ESZOPICLONA 2 MG, COMPRIMIDO - 103364	3000	COM
309	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML (BR0272198) - AMPOLA - 101143	2700	AMP
310	ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG, DRAGEA - 100602	163200	DRG
311	EXTRATO DE PROPOLIS S/ALCOOL (MINIMO DE 11%), SOL. ORAL GOTAS, FRASCO 30ML - FRASCO - 103398	2250	FR
312	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO - 102129	49800	COM
313	FENITOINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100050	640500	COM
314	FENITOINA 50 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 101388	1950	AMP
315	FENOBARBITAL 200MG (100 MG/ML), SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100635	1350	AMP
316	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO (BR0267660) - 100051	987000	COM
317	FENOBARBITAL 4% (40 MG/ML), SOL. ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100593	15660	FR
318	FENOFIBRATO 200 MG, CAPSULA - 100257	30000	CAP
319	FENOFIBRATO 250 MG, CAPSULA LIBERACAO RETARDADA - 100258	30000	CAP
320	FENOTEROL 5 MG/ ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100551	750	FR
321	FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 30 ML - FRASCO - 101376	2040	FR
322	FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO - 100138	732000	COM
323	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOL. INJ., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 100775	1500	AMP
324	FLUCONAZOL 150 MG, CAPSULA, EMBALAGEM DOSE UNITARIA (1 CAP. POR BLISTER) - CAPSULA - 100140	178500	CAP
325	FLUNARIZINA, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO - 100644	195600	COM
326	FLUNITRAZEPAM 1 MG, COMPRIMIDO - 101611	31500	COM
327	FLUOCINOLONA (ACETONIDO)+POLIMIXINA-B+NEOMICINA+LIDOCAINA - SOL.OTOL.FCO CT-GTS C/ 5ML - FRASCO - 101150	330	FR
328	FLUORMETOLONA 1 MG/ML, SUSP. OFTALMICA, FRASCO - 103249	60	FR
329	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG, CAPSULA - 100141	4809000	CAP
330	FLUOXETINA 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 102482	1500	FR
331	FLURAZEPAM 30 MG, COMPRIMIDO - 101636	41250	COM
332	FLUTICASONA, FUROATO 27,5 MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO 120 DOSES - FRASCO - 102761	24420	FR
333	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG, CAPSULA COM PO P/INALACAO, CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - CAPSULAS - 102710	324600	CAP
334	FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 100MCG, CAPSULA COM PO P/INALACAO, CAIXA C/ 60CAPS. + INALADOR - CAPSULAS - 102538	7800	CAP
335	FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200 MCG, CAPSULA COM PO P/INALACAO ,CAIXA C/ 60CAPS. + INALADOR - CAPSULAS - 102539	1800	CAP

336	FOSFOMICINA TROMETOMOL 5,631 G, SACHES 8G - UNIDADE - 103312	7500	UN
337	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG , CAPSULA COM PO PARA INALACAO + INALADOR, CAIXA COM 60 CAPS. - CAPSULAS - 103414	1800	CAP
338	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOL. INJ, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100491	12750	AMP
339	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO - 100052	1977000	COM
340	GABAPENTINA 300 MG, CAPSULA - 100280	72900	CAP
341	GABAPENTINA 400 MG, CAPSULA - 100281	1050	CAP
342	GEL LUBRIFICANTE, INTIMO, INCOLOR, INODORO, SOLUVEL EM AGUA, TRANSPARENTE E NÃO GORDUROSO, SACHE - 103410	107400	SCH
343	GENTAMICINA 5 MG/ML, SOL. OFT., FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - FRASCO - 100562	900	FR
344	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 100144	90	AMP
345	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO - 100053	394500	COM
346	GLICERINA - SUPOSITORIO 72 MG (ADULTO) - UNIDADE - 101898	2100	UN
347	GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - FRASCO - 101663	10800	FR
348	GLICERINA SUPOSITORIO 1,44 G - INFANTIL - UNIDADE - 101905	2040	UN
349	GLICINATO FERRICO 131,580 MG/ML + ASSOC - GOTAS 30 ML - FRASCO - 103131	900	FR
350	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO - 102431	387000	COM
351	GLICLAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 102580	94500	COM
352	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 G + CONDROITINA, SULFATO 1,2 G, PO ORAL, ENVELOPE - 101525	63300	ENV
353	GLICOSAMINA, SULFATO 500 MG + CONDROITINA, SULFATO 400 MG, CAPSULA - 101540	12300	CAP
354	GLICOSE 25 %, SOL. INJET. EV, AMPOLA 10 ML - AMPOLA - 103291	3600	AMP
355	GLICOSE HIPERTONICA 50 %, SOL. INJET. EV, AMPOLA 20 ML - AMPOLA - 100489	6600	AMP
356	GLIMEPIRIDA 2 MG, COMPRIMIDO - 101015	97800	COM
357	GLIMEPIRIDA 4 MG, COMPRIMIDO - 101690	193500	COM
358	HALOPERIDOL 1 MG, COMPRIMIDO - 100495	111420	COM
359	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 101174	4800	FR
360	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO - 100088	642900	COM
361	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 101691	2310	AMP
362	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML, SOL. INJ., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 103159	18030	AMP
363	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO - 400 MG (EQUIVALENTE A 20 MG DE HAROAGOSIDEOS), COMPRIMIDO - 103283	6600	COM
364	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML - FRASCO - 102413	2850	FR
365	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG, COMPRIMIDO - 103102	573000	COM
366	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103225	300	COM

367	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - 103416	2700	COM
368	HEPARINA 5.000 UI/ML, SUINA, SOL. INJ., AMPOLA 5 ML- FRASCO AMPOLA - 100534	900	AMP
369	HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML, SUINA, SOL. INJ. SUBCUTANEA, AMPOLA - 102262	1950	AMP
370	HIDRALAZINA 25 MG, DRAGEA - 102197	3000	DRG
371	HIDRALAZINA 50MG, COMPRIMIDO - 103419	60000	COM
372	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO - 100054	897000	COM
373	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG, COMPRIMIDO - 100055	948000	COM
374	HIDROCORTISONA 10MG/ML + POLIMIXINA-B 10.000UI/ML + NEOMICINA 5MG/ML, SOL. OTOL., FRASCO 10 ML - FRASCO - 101341	240	FR
375	HIDROCORTISONA 10 MG/ML (1%), POMADA, BISNAGA 15G - TUBO - 101500	3750	BG
376	HIDROCORTISONA 100 MG, PO LIOFILO, FRASCO-AMPOLA - 100492	3900	FA
377	HIDROCORTISONA 500 MG, PO LIOFILO, FRASCO-AMPOLA - 100493	20700	FA
378	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG/5ML + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA 30MG/5ML, FRASCO 240 ML - FRASCO - 100588	16800	FR
379	HIDROXICLOROQUINA, SULFTO 400 MG, COMPRIMIDO - 100287	25800	COM
380	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101899	9450	FR
381	HIDROXIDO DE ALUMINIO, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 150 ML - FRASCO - 100056	16950	FR
382	HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG, COMPRIM. MASTIGAVEL - COMPRIMIDO - 102414	600	COM
383	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%, SUSP. ORAL, FRASCO 60 ML - FRASCO - 103236	1500	FR
384	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TRIETANOLAMINA 140 MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA, FRASCO 8 ML - FRASCO - 102749	3930	FR
385	HIDROXIZINA 2 MG/ML, FRASCO 120ML - FRASCO - 100895	1800	FR
386	HIDROXIZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 102149	33900	COM
387	HIDROXOCOBALAMINA 5.000 MCG+FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,5 MG+DIPIRONA SODICA 500MG - 1ML - AMPOLA - 103422	9150	AMP
388	IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 102553	77400	FR
389	IBUPROFENO 300 MG, COMPRIMIDO - 100498	262500	COM
390	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 30 ML - FRASCO. - 101377	24450	FR
391	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO - 100057	1896000	COM
392	IMIPRAMINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100497	756000	COM
393	INDAPAMIDA 1,5 MG, DRAGEA - 101644	15000	DRG
394	INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML, FRASCO 10 ML - FRASCO - 102190	1800	FR
395	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, FRASCO 10 ML - AMPOLA - 100150	600	AMP
396	IDOPOVIDINA, SABONETE, 50 G - UNIDADE - 103305	450	UN
397	IPRATROPIO 0,25 MG/ML, SOL. P/ INALACAO, FRASCO 20 ML - FRASCO -	23850	FR

	100552		
398	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG, COMPRIMIDO - 102366	79500	COM
399	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG, COMPRIMIDO - 100651	174600	COM
400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG, COMPRIMIDO - 100652	45900	COM
401	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL - 100558	26100	COM
402	ITRACONAZOL 100 MG, CAPSULA - 100152	134100	CAP
403	IVABRADINA 5 MG, COMPRIMIDO - 102951	3000	COM
404	IVERMECTINA 6 MG, COMPRIMIDO - 100153	152400	COM
405	LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES - CAPSULA - 103339	4500	CAP
406	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML, FRASCO 120 ML - FRASCO - 100154	27150	FR
407	LAMOTRIGINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100318	125700	COM
408	LAMOTRIGINA 25 MG, COMPRIMIDO - 102248	900	COM
409	LAMOTRIGINA 50 MG, COMPRIMIDO - 103117	124800	COM
410	LEFLUNOMIDA 20 MG, COMPRIMIDO - 100320	900	COM
411	LERCANIDIPINO 10 MG, COMPRIMIDO - 101630	1800	COM
412	LEVANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG, COMPRIMIDO - 102955	5100	COM
413	LEVOCETIRIZINA 5MG, COMPRIMIDO - 103409	36000	COM
414	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA - 100324	54000	CAP
415	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO - 102908	192000	COM
416	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG, COMPRIMIDO - 100325	663000	COM
417	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG, COMPRIMIDO - 100327	147000	COM
418	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO - 102361	630	FR
419	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO - 101580	108900	COM
420	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 4% (40 MG/ML), SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 101914	90	FR
421	LEVOMEPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100609	141000	COM
422	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100569	106800	COM
423	LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG, COMPRIMIDO - CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO - 103281	30750	COM
424	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG, COMPRIMIDO - 100330	1107000	COM
425	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG, COMPRIMIDO - 103175	85500	COM
426	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG, COMPRIMIDO - 101851	33000	COM
427	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG, COMPRIMIDO - 100331	9600	COM
428	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG, COMPRIMIDO - 100328	1656000	COM
429	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG, COMPRIMIDO - 100329	1935000	COM
430	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG, COMPRIMIDO - 100896	819000	COM
431	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG, COMPRIMIDO - 103174	72000	COM
432	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET., FRASCO 20 ML - FRASCO - 100524	4320	FR

433	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET., AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 103229	9060	AMP
434	LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA), FRASCO 20 ML - FRASCO - 101389	8280	FR
435	LIDOCAINA 2%, GELEIA, BISNAGA 30 G - BISNAGA - 100523	7710	BG
436	LINAGLIPTINA 5 MG, COMPRIMIDO - 103227	51000	COM
437	LISINOPRIL 10 MG, COMPRIMIDO - 103193	33300	COM
438	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG, COMPRIMIDO - 102148	41700	COM
439	LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO - 100912	1303500	COM
440	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101190	37530	FR
441	LORAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO - 101209	205800	COM
442	LOSARTANA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO - 101535	37800	COM
443	LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG, COMPRIMIDO - 102416	148500	COM
444	LOSARTANA POTASSICA 50 MG, COMPRIMIDO - 102223	1185000	COM
445	LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE - CAPSULAS - 103246	4800	CAP
446	LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C, E, SELENIO E ZINCO - COMPRIMIDO - 103210	1800	COM
447	MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G, SACHE - 102726	2100	SCH
448	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,5MG/ML + BETAMETASONA 0,4MG/ML, FRASCO 100 ML - FRASCO - 103306	17400	FR
449	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG, COMPRIMIDO - 103413	3600	COM
450	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG, COMPRIMIDO - 103362	6000	COM
451	MEBENDAZOL 100 MG, COMPRIMIDO - 100085	19890	COM
452	MEBENDAZOL 20 MG/ML, FRASCO 30ML - FRASCO - 100060	7620	FR
453	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMPOLA 1ML - FRASCO AMPOLA - 100540	2460	AMP
454	MELOXICAM 15 MG, COMPRIMIDO - 101947	261000	COM
455	MELOXICAM 10 MG/ ML, SOL. INJ. IM, AMPOLA 1,5ML - AMPOLA - 103230	900	AMP
456	MESILATO DE DOXASOZINA 2MG + FINASTERIDA 5MG, CAPSULA - 103332	30900	CAP
457	MESILATODIHIDROERGO + DIPIRONA + CAFEINA 1MG/350MG/100MG - COMPRIMIDO - 103132	15000	COM
458	METFORMINA 500 MG, COMPRIMIDO - 100091	225000	COM
459	METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO - 100061	588000	COM
460	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO - 100062	529500	COM
461	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO - 100063	106500	COM
462	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO - 100159	242700	COM
463	METILFENIDATO 18 MG, COMPRIMIDO LIB. PROLONGADA - 103251	3000	COM
464	METILFENIDATO 40 MG, CAPSULA DE LIBER. CONTROLADA - CAPSULAS - 102522	3450	CAP

465	METOCLOPRAMIDA 10 MG, COMPRIMIDO -BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO - 100064	409500	COM
466	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 10 ML - FRASCO - 100065	9450	FR
467	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ ML, SOL. INJ., AMPOLA 2ML - 100521	20550	AMP
468	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG, COMPRIMIDO - 101337	625800	COM
469	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG, COMPRIMIDO - 102365	852000	COM
470	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG, COMPRIMIDO - 100564	2313000	COM
471	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG, COMPRIMIDO - 101238	358500	COM
472	METOTREXATO 2,5 MG , COMPRIMIDO - 102269	60000	COM
473	METRONIDAZOL 100 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G COM APLICADOR - BISNAGA - 101235	10530	BG
474	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO - 100066	332400	COM
475	METRONIDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO - 101243	273600	COM
476	METRONIDAZOL 5MG/ML, SOL. INJETAVEL, FRASCO 100ML AMPOLA - 103295	300	AMP
477	MICONAZOL 20 MG/G, GEL ORAL, BISNAGA 40 G - BISNAGA - 102319	450	BG
478	MICONAZOL, NITRATO 2% (20MG/G), CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 28G - BISNAGA - 103149	8190	BG
479	MICONAZOL 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 80 GR - TUBO - 100610	11490	BG
480	MIDAZOLAM 1 MG/ML, INJET., AMPOLA 5ML - AMPOLA - 101083	2550	AMP
481	MIKANIA GLOMERATA S. 35 MG/ML (GUACO), XAROPE, FRASCO 120 ML - FRASCO - 102196	25200	FR
482	MIRTAZAPINA 30 MG, COMPRIMIDO - 101751	220500	COM
483	MONTELUCASTE SODICO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGAVEL - COMPRIMIDO - 100163	31800	COM
484	MONTELUCASTE SODICO 10 MG, COMPRIMIDO - 103369	15000	COM
485	MORFINA 10MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA - 100353	9600	AMP
486	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 MG, COMPRIMIDO - 101610	287100	COM
487	NAPROXENO 500 MG, CAPSULA - 101897	69000	CAP
488	NEBIVOLOL 5 MG, COMPRIMIDO - 102488	31800	COM
489	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G, BISNAGA 10G - TUBO - 100502	69450	BG
490	NIFEDIPINO 10 MG, COMPRIMIDO - 100586	135900	COM
491	NIFEDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO - 100505	192600	COM
492	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO - BLISTER COM ATE 10 COMPR. - COMPRIMIDO - 101008	1767000	COM
493	NIMESULIDA 50 MG/ML, FRASCO 15 ML - FRASCO - 101149	4950	FR
494	NIMODIPINO 30 MG, COMPRIMIDO - 103118	19500	COM
495	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA, BISNAGA 60 GR - BISNAGA - 102769	11640	BG
496	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 50 ML - FRASCO - 100568	18780	FR
497	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60 GR + APLICADOR - TUBO - 100567	25125	BG
498	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL, FRASCO 45 ML - FRASCO -	3105	FR

	102765		
499	NITAZOXANIDA 500 MG, COMPRIMIDO - 103337	4500	COM
500	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLOR. DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG, DRAGEA - 103352	9000	DRG
501	NITRENDIPINO 10 MG, COMPRIMIDO - 102321	30900	COM
502	NITROFURANTOINA 100 MG, CAPSULA - 100571	460500	CAP
503	NORFLOXACINO 400 MG, COMPRIMIDO - 100572	261900	COM
504	NORTRIPTILINA 25 MG, CAPSULA - 101912	543000	CAP
505	NORTRIPTILINA 50 MG, CAPSULA - 101210	102000	CAP
506	NORTRIPTILINA 75 MG, CAPSULA - 101913	165000	COM
507	OLANZAPINA 10 MG, COMPRIMIDO - 100360	82800	COM
508	OLANZAPINA 2,5 MG, COMPRIMIDO - 102379	28200	COM
509	OLANZAPINA 5MG, COMPRIMIDO - 100359	319800	COM
510	OLEO MINERAL, FRASCO 100ML - 100624	20550	FR
511	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROXICLOROTIAZIDA 12,5 MG, COMPRIMIDO - 103351	16500	COM
512	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG, COMPRIMIDO - 103350	3000	COM
513	OMEPRAZOL 20 MG, CAPSULA - BLISTER COM 07 OU 14 - CAPSULA - 100165	6606000	CAP
514	OMEPRAZOL 40 MG, CAPSULA - 103244	180000	CAP
515	OMEPRAZOL 40 MG/ML, PO LIOF. + DILUENTE, AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA - 102195	11400	AMP
516	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG, COMPRIMIDO - 102756	135300	COM
517	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG, COMPRIMIDO - 102755	120900	COM
518	ONDANSETRONA 2MG/ML, SOL INJET., AMPOLA 2ML - 101628	9300	AMP
519	OXCARBAMAZEPINA 300 MG, COMPRIMIDO - 102323	169800	COM
520	OXCARBAMAZEPINA 600 MG, COMPRIMIDO - 102115	1800	COM
521	OXCARBAMAZEPINA 6% (60MG/ML), SUSP. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101910	300	FR
522	OXIBUTININA 5 MG, COMPRIMIDO - 103346	76800	COM
523	PALMITATO RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G, POMADA, BISNAGA 45 GR - BISNAGA - 103344	1500	BG
524	PANTOPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDO - 102977	100800	COM
525	PANTOPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO - 101596	452700	COM
526	PARACETAMOL 100MG/ML 15 ML, SOL. ORAL, FRASCO - 103387	300	FR
527	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 15 ML - FRASCO - 100595	70050	FR
528	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG, COMPRIMIDO - 100898	126000	COM
529	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO - 100071	1881000	COM
530	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO - 100548	840000	COM
531	PAROXETINA 20 MG, COMPRIMIDO - 101011	1332000	COM
532	PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) 182,93 MG, CAPSULA - 103269	60000	CAP
533	PASSIFLORA, XAROPE, FRASCO 100 ML - 103150	5430	FR

534	PASTA D'AGUA POMADA 100 GR. - FRASCO - 101900	4200	FR
535	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG, COMPRIMIDO - 103380	6000	COM
536	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG, COMPRIMIDO - 103125	21300	COM
537	PERMETRINA (10MG/ML) 1 % , LOCAO, FRASCO 60 ML - FRASCO - 100508	12750	FR
538	PERMETRINA (50MG/ML) 5 % , LOCAO, FRASCO 60 ML - FRASCO - 102070	11430	FR
539	PETIDINA 50 MG/ ML, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100518	600	AMP
540	PIRIDOSTIGMINA 60 MG, COMPRIMIDO - 100170	44400	COM
541	PIRIMETAMINA 25 MG, COMPRIMIDO - 101241	10800	COM
542	PIROXICAM 20 MG, COMPRIMIDO - 102117	70800	COM
543	PLANTAGO OVATA 3,5 MG - SACHES 5 MG - ENVELOPE - 101584	40950	ENV
544	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G, POMADA, BISNAGA - 103294	600	BG
545	POLIVITAMINICO + MINERAIS (A A ZN) SOL ORAL 120ML - FRASCO - 103194	450	FR
546	POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPRIMIDO - 102307	93000	COM
547	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B, COMPRIMIDO REVESTIDO - COMPRIMIDO - 100587	1368000	COM
548	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B, SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 101374	21900	AMP
549	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA - 103188	16050	AMP
550	PRAMIPEXOL 0,125 MG, COMPRIMIDO (BR0272824) - 100366	126000	COM
551	PREDNISOLONA, FOSFATO 3 MG /ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100509	25200	FR
552	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 60 ML - FRASCO - 101246	26100	FR
553	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM. - 100072	1003500	COM
554	PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO SULCADO - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM. - 100073	498000	COM
555	PREGABALINA 150 MG, CAPSULA - 102544	123000	CAP
556	PREGABALINA 75 MG, CAPSULA - 102378	657000	CAP
557	PRIMIDONA 250 MG, COMPRIMIDO - 103119	3600	COM
558	PROMETAZINA 25 MG/ML, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100525	11400	AMP
559	PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100074	370200	COM
560	PROPAFENONA 300 MG, COMPRIMIDO - 102236	156000	COM
561	PROPATILNITRATO 10 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - 101614	40500	COM
562	PROPILTURACILA 100 MG, COMPRIMIDO - 100171	4500	COM
563	PROPRANOLOL 40 MG, COMPRIMIDO - 100075	270000	COM
564	PROPRANOLOL 80 MG, COMPRIMIDO - 100532	45000	COM
565	PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - FRASCO - 102567	20520	FR
566	QUETIAPINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100374	381000	COM
567	QUETIAPINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100373	403800	COM

568	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50MG, COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103177	28800	COM
569	RACECADOTRILA 100 MG, CAPSULA - 103264	3000	CAP
570	RAMIPRIL 10 MG, COMPRIMIDO - 103277	36000	COM
571	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG, CAPSULA - 103307	36000	CAP
572	RAMIPRIL 5 MG, COMPRIMIDO - 101591	45000	COM
573	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG, CAPSULA - 103180	60000	CAP
574	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 10 ML - FRASCO - 102974	11610	FR
575	RIFAMICINA 10MG/ML, FRASCO SPRAY 20ML - FRASCO - 101501	2970	FR
576	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO - 100380	768600	COM
577	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 30ML - FRASCO - 103121	20400	FR
578	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO - 100381	1074000	COM
579	RISPERIDONA 3 MG, COMPRIMIDO - 100382	50400	COM
580	RIVAROXABANA 10 MG, COMPRIMIDO - 102589	150000	COM
581	ROSUVASTATINA 10 MG + EZETINIBA 10 MG, COMPRIMIDO - 103365	1800	COM
582	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG, COMPRIMIDO - 101627	366000	COM
583	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG, COMPRIMIDO - 102061	81600	COM
584	SAIS REIDRATACAO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE - 100092	81900	ENV
585	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG, AEROSOL, FRASCO 200 DOSES - FRASCO - 100388	11640	FR
586	SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML, SOLUCAO P/NEBULIZACAO, FRASCO 10 ML - FRASCO - 102780	8160	FR
587	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, FRASCO 100ML - FRASCO - 100077	2100	FR
588	SALBUTAMOL 2 MG, COMPRIMIDO - 101244	300	COM
589	SECNIDAZOL 1000 MG, COMPRIMIDO - 102373	45600	COM
590	SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO - 100174	3546000	COM
591	SIMETICONA 40 MG, COMPRIMIDO - 101685	1980000	COM
592	SIMETICONA 75 MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS, FRASCO 10ML - FRASCO - 103299	10950	FR
593	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO - 100400	1941000	COM
594	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO - 100401	705000	COM
595	SOLIFENACINA 5MG - COMPRIMIDO - 103311	45000	COM
596	SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO - FRASCO - 103168	37800	FR
597	SORO DE RINGER C/LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO - 101662	16536	FR
598	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO - FRASCO - 101652	12936	FR
599	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO - 103342	16800	FR
600	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO - 103343	16500	FR
601	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA ABERTO - USO TOPICO (GARRAFINHA) -	68550	FR

	FRASCO 100 ML - FRASCO - 103126		
602	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG, COMPRIMIDO REVEST. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 102545	129000	COM
603	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG, COMPRIMIDO REVEST. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 102532	210000	COM
604	SULFADIAZIDA DE PRATA 10MG/G, BISNAGA 30G - BISNAGA - 100576	16200	BG
605	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101275	14610	FR
606	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, COMPRIMIDO - 100080	306300	COM
607	SULFAMETOXAZOL 80MG/ML + TRIMETOPRIMA 16MG/ML, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101295	1800	FR
608	SULFATO FERROSO 125MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) - 30 ML - FRASCO - 100096	8520	FR
609	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO), COMPRIMIDO - 100596	1275000	COM
610	SULFATO FERROSO FRASCO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) 100ML - FRASCO - 100097	7740	FR
611	SULPIRIDA 200 MG, COMPRIMIDO - 101599	6000	COM
612	SULPIRIDA 50 MG, CAPSULA - 101273	15000	CAP
613	SUMATRIPTANA 50 MG, COMPRIMIDO - 102153	3060	COM
614	SUMATRIPTANA, SUC. 50MG + NAPROXENO SOD 500MG, COMPRIMIDO - 103212	27000	COM
615	TADALAFILA 5 MG, COMPRIMIDO - 103404	30000	COM
616	TAMOXIFENO 20 MG, COMPRIMIDO - 103360	3600	COM
617	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULA DE LIB. PROLONG. - CAPSULAS - 101594	66900	CAP
618	TEOFILINA 200 MG, CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - 102733	1500	CAP
619	TETRACAINA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1%, SOL. OFT., FRASCO 10ML - FRASCO - 101299	390	FR
620	TIAMAZOL 5 MG, COMPRIMIDO - 102150	33000	COM
621	TIAMINA 300 MG, COMPRIMIDO - 101543	343800	COM
622	TIBOLONA 2,5 MG, COMPRIMIDO - 101608	105000	COM
623	TIMOLOL, MALEATO 0,5%, SOL. OFT. ESTERIL, FRASCO COM CONTA-GOTAS 5 ML - FRASCO - 102333	330	FR
624	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 40 G + 7 APLICADORES - TUBO - 102771	6300	BG
625	TIORIDAZINA 100 MG, DRAGEA - 100181	1860	DRG
626	TIORIDAZINA 50 MG, DRAGEA - 101009	42000	DRG
627	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA	1571400	UN

	DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS - UNIDADE - 102564		
628	TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR, TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNIDADE - 102356	744000	UN
629	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML, SOL. OFT. FRASCO 5ML - FRASCO - 103345	1170	FR
630	TOBRAMICINA 3MG/ML, SOL. OFTALM., FRASCO 5 ML - FRASCO - 102497	3810	FR
631	TOPIRAMATO 100 MG, COMPRIMIDO - 100412	100500	COM
632	TOPIRAMATO 25 MG, COMPRIMIDO - 100410	97800	COM
633	TOPIRAMATO 50 MG, COMPRIMIDO - 100411	247500	COM
634	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 102064	22050	AMP
635	TRAMADOL 100 MG, COMPRIM. REVEST. LIB. PROLONG. - COMPRIMIDO - 102297	111900	COM
636	TRAMADOL 50 MG, CAPSULA - 102175	255000	CAP
637	TRAZODONA 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 102405	120600	COM
638	TRAZODONA 150 MG, COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0362260) - 102557	95700	COM
639	TRAZODONA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 101017	318000	COM
640	TRIANCINOLONA 1 MG, POMADA, BISNAGA 10G - BISNAGA - 101173	5250	BG
641	TRIMEBUTINA, MALEATO 200MG, CAPSULA - 103207	900	CAP
642	TROXERRUTINA 90MG + CUMARINA 15 MG, DRAGEA - 101951	324900	DRG
643	VALERIANA OFFICINALIS 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 103267	28500	COM
644	VALSARTANA 160 MG, COMPRIMIDO - 102377	51000	COM
645	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG, COMPRIMIDO - 103266	51000	COM
646	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG, COMPRIMIDO - 102490	96000	COM
647	VALSARTANA 320 MG, COMPRIMIDO (BR0306146) - 102736	75000	COM
648	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO - 103205	15000	COM
649	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG, COMPRIMIDO - 102491	210000	COM
650	VALSARTANA 80 MG, COMPRIMIDO - 101565	59400	COM
651	VARFARINA, SODICA 5 MG, COMPRIMIDO - 100184	330300	COM
652	VENLAFAXINA 150 MG, CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - 102336	684000	CAP
653	VENLAFAXINA 37,5 MG, CAPS DE LIBERACAO CONTROLADA - 103122	346800	CAP

654	VENLAFAXINA 75 MG, CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - 101958	1473000	CAP
655	VERAPAMIL 120 MG, COMPR. REVEST. RETARD. - 102440	21300	COM
656	VERAPAMIL 80 MG, COMPRIMIDO - 100084	365700	COM
657	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - FRASCO - 101276	4650	FR
658	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/250 MCG FRCO. C/ 120 DOSES - SPRAY - FRASCO - 102329	4500	FR
659	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/50 MCG 120 DOSES - SPRAY - FRASCO - 100393	60	FR
660	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE - 102421	6690	UN
661	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE - 102422	30	UN
662	ZINCO ELEMENTAR 20 MG, EM BLISTER - COMPRIMIDO - 103334	63600	COM
663	ZINCO ELEMENTAR 30 MG, EM POTE DE NO MAXIMO 30 COMPRIMIDOS - 103335	51000	COM
664	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL 30ML - FRASCO	600	FR
665	SULFADIAZINA 500MG - COMPRIMIDO	6000	COM
666	GESTODENO + ETINILESTRADIOL 60 MCG + 15 MCG - COMPRIMIDO	9000	COM
667	DESOGESTREL 75 MCG - COMPRIMIDO	9000	COM
668	AXETILCEFUROXIMA 500MG - COMPRIMIDO	6000	COM
669	MIRTAZAPINA 15MG - COMPRIMIDO	1500	COM
670	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 25 MG - COMPRIMIDO	1500	COM
671	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG - CÁPSULA	600	CAP
672	SUPLEMENTO ALIMENTAR COM OMEGA-3 (DHA) - 103582	60000	CAP
673	DIVALPROATO DE SODIO ER 250 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	6000	COM
674	AGOMELATINA 25MG - COMPRIMIDO - 103583	1500	COM
675	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200MG - 103581	60000	CAP
676	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - 103607	6000	COM
677	BREXPIRAZOL 2MG - 103584	1500	COM
678	LOÇÃO OLEOSA COM VITAMINA A + E + ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML	10500	FR

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico

010/2024

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Especificar o tipo de medicamento: Referência ou Genéricos ou Similar	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL								

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 026/2024 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na

....., nº, bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº e CPF nº

doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias

úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2024.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Pregoeiro (a)

Testemunhas: